



**LEI MUNICIPAL N° 1.823 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pradópolis, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à organização, articulação, execução e monitoramento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

**Art. 2º.** O SIMASE tem como objetivos:

I - Garantir o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, com caráter pedagógico e restaurativo;

II - Promover a articulação intersetorial entre os serviços de assistência social, educação, saúde, cultura e esporte;

III - Assegurar o atendimento integral ao adolescente e sua família, respeitando os princípios da legalidade, brevidade, excepcionalidade e proporcionalidade;

IV - Estimular a participação comunitária e o controle social por meio dos Conselhos Municipais;

V - Monitorar e avaliar continuamente os serviços ofertados.

**Art. 3º.** O SIMASE será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Educação;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Demais órgãos da rede de proteção e responsabilização.

**Art. 4º.** Compete ao SIMASE:

I - Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada adolescente;

II - Garantir o cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

III - Promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos;

IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de atividades educativas, culturais, esportivas e profissionalizantes;

V - Encaminhar relatórios periódicos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 5º.** O Plano Individual de Atendimento (PIA), é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**§ 1º.** O PIA deverá contemplar a participação dos Pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

**§ 2º.** O PIA será elaborado sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, Coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família.

**§ 3º.** O PIA deverá conter, ainda no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do

VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento do SIMASE.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2025.



**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
**Assessor de Gabinete**



# Diário Oficial

Nº 2000 - Ano 2025

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

## LEI:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 201.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 396 - 10.301.0055.2012.0004	SAUDE-BASICA.....	ATENÇÃO 201.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL	DE CONSUMO

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no mesmo valor.

**Art. 3º.** Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete

## LEI MUNICIPAL Nº 1.823 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

## LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pradópolis, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à organização, articulação, execução e monitoramento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

**Art. 2º.** O SIMASE tem como objetivos:

I - Garantir o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, com caráter pedagógico e restaurativo;

II - Promover a articulação intersetorial entre os serviços de assistência social, educação, saúde, cultura e esporte;

III - Assegurar o atendimento integral ao adolescente e sua família, respeitando os princípios da legalidade, brevidade, excepcionalidade e proporcionalidade;

IV - Estimular a participação comunitária e o controle social por meio dos Conselhos Municipais;

# Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

## **Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:**imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

## **Índice Sequencial**

**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 2000 - Ano 2025

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

V - Monitorar e avaliar continuamente os serviços oferecidos.

**Art. 3º.** O SIMASE será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Educação;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Demais órgãos da rede de proteção e responsabilização.

**Art. 4º.** Compete ao SIMASE:

I - Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada adolescente;

II - Garantir o cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

III - Promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos;

IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de atividades educativas, culturais, esportivas e profissionalizantes;

V - Encaminhar relatórios periódicos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 5º.** O Plano Individual de Atendimento (PIA), é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**§ 1º.** O PIA deverá contemplar a participação dos Pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

**§ 2º.** O PIA será elaborado sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, Coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família.

**§ 3º.** O PIA deverá conter, ainda no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano individual; e

VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento do SIMASE.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de 2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Assessor de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:impressa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial

**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
pmpradopolis.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 2000 - Ano 2025

Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

BRUNO LOUZADA FRANCO  
Assessor de Gabinete

## LEI MUNICIPAL Nº 1.824 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO  
DESPERTARE DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL.

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO, Prefeito do  
Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei  
Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão  
Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025,  
APROVOU e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública o Instituto  
Despertare de Ação Social e Cultural , inscrito sob o nº CNPJ nº  
54.706.058/0001-84 e com sede da Rua Albino Garcia nº  
1526, Jardim Boa Vista, nesta cidade de Pradópolis, Estado de  
São Paulo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de dezembro de  
2025.

**SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário  
Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei  
Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO  
Assessor de Gabinete



# Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

## Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro  
de 2014

**SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

## Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:**imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

## Índice Sequencial

**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)